

PROCESSO N. CEE nº 1895/75

INTERESSADO: CURSO "FERNÃO DIAS PAIS" - Osasco - SP		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".		
RELATOR: (a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro		
PARECER N. 757/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 22.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 04786/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14 / 73 .

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 10 de agosto de 1974 no estabelecimento situado na Rua Antônio Agu, 288 - Osasco - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Curso "Fernão Dias Pais" - Osasco, SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 1º de setembro de 1976

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 1º de setembro de 1976

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator Sala "Carlos Pasquale", em 22.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente